



PROJETO DE LEI N° 1.942, DE 2005

REDAÇÃO FINAL

**Altera a redação do art.
4° da Lei n° 2.983, de 10
de maio de 2002, e dá
outras providências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° O art. 4° da Lei n° 2.983, de 10 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4° A Gratificação de Atendimento ao Público - GAP - será percebida pelo servidor que atua no Setor de Atendimento Imediato ao Cidadão - NA HORA, observado o seguinte critério relativamente à jornada de trabalho:

I - ocupante de carreira de carga horária de 30 horas semanais, cumprirá a referida carga, acrescida de seis horas quinzenais, visando a adequação da jornada de trabalho ao horário de funcionamento do NA HORA.

II - ocupante de carreira de carga horária de quarenta horas semanais, aplicar-se-á o disposto no inciso I, devendo a complementação da carga de trabalho ocorrer no órgão de origem."

Art. 2° Fica assegurado aos servidores da Carreira Atividades em Transporte Urbanos do Quadro de Pessoal do DFTRANS Transportes Urbanos do Distrito Federal o regime de trabalho previsto na Lei n° 34, de 13 de junho de 1989.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 29 de maio de 2003.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de julho de 2005.